



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PIQUETE E DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO DE ALARMES E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E DE INCÊNDIO EXISTENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE SERVIÇOS DA DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS.-----

Entre:-----
Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia com sede à Avenida Arriaga, Apartado 551, 9058-058, ao Funchal, contribuinte n.º671000497, neste ato representada pelo ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, na qualidade de Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia qualidade essa que deriva da nomeação constante do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, como Primeiro Outorgante, e,-----
a sociedade comercial anónima, «**STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.**», número de identificação fiscal 503257567, com sede na Rua do Entrepósito Industrial, n.º8, rés-do-chão ou Piso 0 esquerdo, Alfragide, 2610-135 Amadora, neste ato devidamente representada pelo Senhor ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ com domicílio profissional coincidente com o da sede da empresa, na qualidade de representante legal com poder para a obrigar, qualidade e poderes esses que constam da ata de delegação de poderes apresentada, a qual fica arquivada uma copia, como Segundo Outorgante.-----
Tendo em conta:-----

a) A decisão de adjudicação datada do dia dezasseis de julho de dois mil e vinte e quatro, do Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia relativa ao “Concurso Público número dois barra dois mil e vinte e quatro para a “aquisição dos serviços de piquete e de ligação à central de monitorização de alarmes e de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de deteção de intrusão e de incêndio existentes em estabelecimentos de ensino, instalações desportivas e de serviços da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas”;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datada do mesmo dia, mês e ano referidos na alínea a);-----

Considerando que:-----

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica 43.0.01.06.01 D.02.02.19.CS.00-----

b) Não houve ajustamentos ao contrato;-----

Assinada digitalmente por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Data: 2024.07.17 12:23:06 BST

Assinada digitalmente por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Data: 2024.07.17 12:07:31 BST

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de piquete e de ligação à central de monitorização de alarmes e de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de deteção de intrusão e de incêndio existentes em estabelecimentos de ensino, instalações desportivas e de serviços da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas constantes do Anexo II do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 135.726,34 € (cento e trinta e cinco mil setecentos e vinte e seis euros e trinta e quatro cêntimos), o qual não inclui o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.-----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O presente contrato tem o seu início no dia 10 (dez) de agosto de 2024, não podendo o mesmo ocorrer sem a obtenção do número de compromisso válido e sequencial, e o seu término no dia 09 de agosto (nove) de agosto de 2026.-----

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços nas condições e prazos previstos no caderno de encargos e respetivos anexos, livre de quaisquer ónus e encargos.-----

Para além disso, com a celebração do contrato decorrem para segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Obrigação de prestação de serviços nas instalações e estabelecimentos constantes do Anexo II do caderno de encargos de acordo com estipulado na sua proposta;-----
- b) Obrigação de prestação dos serviços sem defeitos, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;-----
- c) Os serviços devem ser prestados em conformidade com a cláusula sexta do Caderno de Encargos.-----

Assinada digitalmente por

Data: 2024.07.17 12:23:06 BST

Assinada digitalmente por

Data: 2024.07.17 12:07:11 BST



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 5.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução.-----

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do contrato é o chefe de divisão Bruno Gonçalves Rebolo.-----

Cláusula 7.^a

Número de compromisso

O número de compromisso válido e sequencial para esta aquisição é o **CY52411793**.---

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

Em todas as matérias relacionadas com o tratamento de dados pessoais, a sua proteção e circulação, aplica-se a Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto.-----

Cláusula 10.^a

Incumprimento

Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 9.^a do Caderno de Encargos, caso o Segundo Outorgante recuse prestar os serviços, ou se atrase na sua execução, ou os preste de uma maneira defeituosa ou imprópria, pode a entidade adjudicante unilateralmente e após a devida notificação, proceder à suspensão e resolução do contrato e à eventual aplicação das sanções previstas no presente contrato.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 10.^a Normas Jurídicas Aplicáveis

Em tudo o omissa na presente minuta contratual observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.-----

Feito em duplicado no Funchal aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por

Data: 2024.07.17 12:23:06 BST

Assinada digitalmente por

Data: 2024.07.17 12:07:11 BST